



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS
Conselho Municipal de Assistência Social - SEMIAS-CMAS

PARECER Nº 43/COFAS-CMAS/2026

Processo Nº: 012.003921/2026-32

Entidade: Núcleo de Apoio à Criança com Câncer – NACC

CNPJ: 09.405.204/0001-87

Objeto: Projeto “Estrutura que Acolhe: Projeto de Custeio Operacional e Manutenção Administrativa do NACC”.

Origem do Recurso: Emenda Parlamentar do Deputado Federal Fernando Máximo, no valor de R\$ 100.000,00 (número da emenda não informado nos autos).

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

1. OBJETO DA ANÁLISE

Trata-se da análise técnica do Plano de Trabalho apresentado pelo Núcleo de Apoio à Criança com Câncer – NACC, cujo objeto consiste em garantir a continuidade das atividades institucionais mediante o custeio de despesas essenciais relacionadas ao fornecimento de energia elétrica, aquisição de combustíveis e contratação de serviços técnicos especializados para elaboração e estruturação do projeto, visando assegurar a manutenção dos serviços prestados às crianças e adolescentes em tratamento oncológico e seus acompanhantes.

A proposta busca fortalecer a sustentabilidade institucional, preservar a capacidade operacional da entidade e assegurar a continuidade dos serviços gratuitos ofertados à população em situação de vulnerabilidade social.

2. BASE LEGAL

A presente análise fundamenta-se em:

- * Constituição Federal de 1988;
- * Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- * Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC);
- * Decreto Federal nº 8.726/2016;
- * Resolução CNAS nº 109/2009;
- * Portaria MDS nº 1.044/2024;
- * Resolução CNAS/MDS nº 177/2024;

- * Decreto Municipal nº 21.694/2026;
- * Guia Prático EstruturaSUAS – Conselhos;
- * Regimento Interno do CMAS.

3. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O projeto apresenta valor global de R\$ 100.000,00, distribuídos da seguinte forma:

- * Fornecimento de energia elétrica: R\$ 61.200,00;
- * Aquisição de gasolina: R\$ 10.000,00;
- * Aquisição de diesel: R\$ 19.996,00;
- * Prestação de serviços para elaboração do projeto: R\$ 8.804,00.

Embora exista compatibilidade entre a finalidade institucional e a utilização dos recursos, a Comissão identificou a necessidade de complementação documental e técnica para assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos.

4. ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE ENTRE OBJETO E DESPESA

Constata-se compatibilidade entre o objeto apresentado e as despesas previstas, especialmente quanto à manutenção da estrutura institucional necessária ao atendimento das crianças e adolescentes assistidos pelo NACC.

Contudo, observa-se que a despesa referente à prestação de serviços para elaboração do próprio projeto merece justificativa técnica complementar, demonstrando a indispensabilidade da contratação externa, os critérios utilizados para a definição do valor contratado e a inexistência de possibilidade de execução pela equipe técnica já existente na instituição.

Também se recomenda maior detalhamento da vinculação entre o consumo projetado de combustível e as rotas efetivamente realizadas pela instituição.

5. PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE

A proposta atende parcialmente ao princípio da economicidade.

Entretanto, recomenda-se a apresentação das pesquisas de preços e documentos comprobatórios que subsidiaram os valores utilizados, especialmente em relação:

- * ao consumo projetado de energia elétrica;
- * à aquisição de gasolina e diesel;
- * à contratação dos serviços técnicos especializados.

A documentação é necessária para demonstrar a razoabilidade, a vantajosidade econômica e a transparência na utilização dos recursos públicos.

6. ADEQUAÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 21.694/2026

A proposta atende, de forma geral, às exigências estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 21.694/2026, apresentando:

- * Plano de Trabalho;
- * Justificativa técnica;
- * Metas e objetivos;
- * Cronograma físico-financeiro;
- * Plano de aplicação dos recursos;
- * Metodologia de execução;
- * Público-alvo;
- * Cronograma de desembolso;
- * Indicação da equipe responsável pela execução.

Todavia, algumas adequações complementares são necessárias para aperfeiçoar os mecanismos de monitoramento e controle.

7. RESSALVAS

Durante a análise foram identificadas as seguintes ressalvas:

- a) Não foi identificado o número oficial da Emenda Parlamentar vinculada ao recurso.
- b) Necessidade de apresentação das pesquisas de preços utilizadas na composição dos valores orçados.
- c) Necessidade de apresentação de memória de cálculo que justifique o valor anual destinado ao consumo de energia elétrica.
- d) Necessidade de detalhamento operacional do consumo de combustível, especificando os veículos, frequência dos deslocamentos e rotas institucionais.
- e) Necessidade de justificativa técnica complementar para a contratação de serviços especializados para elaboração do projeto, demonstrando sua imprescindibilidade.
- f) Necessidade de detalhamento dos indicadores de monitoramento e avaliação dos resultados.
- g) Necessidade de melhor detalhamento da contrapartida de bens e serviços apresentada pela instituição.

Os apontamentos acima possuem natureza saneável e não constituem impedimento absoluto à celebração da parceria.

8. RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO

A Comissão recomenda:

1. Informar oficialmente o número da Emenda Parlamentar.
2. Apresentar pesquisa de preços atualizada que fundamente todas as despesas previstas.
3. Apresentar memória de cálculo referente ao consumo anual de energia elétrica.
4. Detalhar a utilização dos combustíveis, indicando veículos, frequência e finalidade dos deslocamentos.

5. Justificar tecnicamente a contratação dos serviços especializados de elaboração do projeto.
6. Aperfeiçoar os indicadores de monitoramento e avaliação.
7. Complementar a descrição da contrapartida institucional.
8. Garantir que os recursos sejam utilizados exclusivamente nas despesas aprovadas.

9. CONCLUSÃO

Considerando a relevância social dos serviços prestados pelo Núcleo de Apoio à Criança com Câncer – NACC, a importância da continuidade do atendimento às crianças e adolescentes em tratamento oncológico e a necessidade de fortalecimento da estrutura institucional da entidade, esta Comissão manifesta-se pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, condicionada ao saneamento integral dos apontamentos técnicos elencados neste relatório antes da formalização da parceria e da liberação dos recursos.

Ressalta-se que, após o saneamento integral das **ressalvas e recomendações apontadas**, o Plano de Trabalho deverá retornar ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para nova análise e verificação do atendimento dos apontamentos consignados neste parecer, a fim de que seja certificada a conformidade das adequações realizadas antes da formalização da parceria.

Parecer:

() Favorável

(X) Favorável com ressalvas e recomendações

() Desfavorável

Porto Velho/RO, 23 de junho de 2026.

Assinatura dos membros da Comissão:

Auricélia Cavalcante Santos

Gláucia do Nascimento Félix

Khristiane Cabral Costa Mota

Sâmia Mota de Souza

Marcilene Paz Pinheiro

Waldemarina Galvão Lopes



Documento assinado eletronicamente por **Auricélia Cavalcante Santos, Assistente Social**, em 24/06/2026, às 13:37, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Waldemarina Galvão Lopes, Gerente**, em 25/06/2026, às 10:15, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Glaucia Do Nascimento Felix, Gerente**, em 25/06/2026, às 10:48, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARCILENE PAZ PINHEIRO, Usuário Externo**, em 25/06/2026, às 13:03, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **KHRISTIANE CABRAL COSTA MOTA, Usuário Externo**, em 26/06/2026, às 16:10, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **SAMIA MOTA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 30/06/2026, às 07:55, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1124339** e o código CRC **CFE5E3F3**.



Referência: Processo nº 012.003921/2026-32

SEI nº 1124339